



Valide aqui  
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FAZENDA NOVA  
HUMBERTO LUIZ FALCÃO COELHO JÚNIOR  
OFICIAL DE REGISTRO

Avenida Goiás, Quadra 59, Lote 4-A, Sala 1, Centro, Fazenda Nova/GO – CEP: 76.220-000  
Whatsapp/Telefone: (62) 99438-2957 E-mail: registrodeimoveisfn@gmail.com

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA**

**Humberto Luiz Falcão Coelho Júnior**,  
Oficial do Registro de Imóveis de Fazenda  
Nova/GO, na forma da Lei etc...

**CERTIFICA**, a requerimento de parte interessada, para os devidos fins, que verificou no Livro 02, de Registro geral, Matrícula número **6**, CNM nº **026351.2.0000006-77**, feito em 02/02/1976, do livro 2 de Registro Geral foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **IMÓVEL**: Um terreno no perímetro urbano desta cidade, situado a Avenida Bahia, esquina com a Rua 12 e Brasília, com a área de dez mil setecentos e setenta e quatro (10.774) metros quadrados dentro das seguintes confrontações: à frente, na extensão de cento e vinte e quatro (124) metros com a Avenida Bahia, pelo lado direito, na extensão de cento e sete (107) metros com a Avenida Brasília, pelo lado esquerdo, na extensão de cento e sete (107) metros com a Rua 12; e, ao fundo, na extensão de cento e vinte e quatro (124) metros com a Rua Domingos Queiroz, cujo terreno refere-se aos dezesseis (16) lotes ou seja toda a quadra nº 74, na Planta provisória organizada pela Prefeitura. **PROPRIETÁRIO**: **PAULO DACY DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, industrial, residente e domiciliado em Juiz de Fora - MG. **REGISTRO ANTERIOR**: nº **4.374**, às fls. 115, Livro nº 3-F, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. **Fazenda Nova, aos dois (2) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis (1976)**. Eu, (assinatura ilegível), Escrevente Juramentada e Autorizada.

---

**R1-6**: Nos termos da Escritura Pública de compra e venda de 10 de novembro de 1965, lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício local, pelo Tabelião José Rodrigues Vaz, no Livro nº 14, às fls. 105/106 vº, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **PAULO DACY DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, industrial, residente e domiciliado em Juiz de Fora - MG., por compra feita à Prefeitura Municipal, pelo preço de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil Cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. **Fazenda Nova, aos dois (2) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis (1.976)**. Eu, (assinatura ilegível), Escrevente Juramentada e Autorizada.

---

**R2-6**: Nos termos da Escritura Pública de Contrato de Financiamento em que é devedor Moinhos Fartura Industria e Comercio LTDA, CGC/MF 21.609-904/0001, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e como credor o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, conforme Escritura Pública de 21.1.1976, em notas do 6º Tab. de Belo Horizonte, João Teodoro da Silva, livro nº 120 D, às fls. 78-vº, tendo sido aberto um crédito no valor de Cr\$ 1.098.721,60, utilizava no prazo de 6 meses da data da assinatura do contrato, ou seja 21.176 com carência de 24 meses, e amortização em 60 meses ou seja 10.02.78 a 10.02.983 em 60 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira nelas em 10.3.1978, e a última em 10.2.1983, juros de 1% ao mês, tendo comparecido como fiadores principais pagadores da devedora, Paulo Darcy de Oliveira Filho, Dulcelino Oliveira Neto, Cid Gilson Fonseca de Oliveira e suas esposas Jane Mary de Oliveira, Sandra Maria Fontes de Oliveira e Maria José



Valida aqui  
este documento

Moreira de Oliveira, respectivamente, e tendo como garantia o imóvel matriculado em 2.02.1976, conforme R1-6, qual seja, terreno com 10.774m<sup>2</sup>, nesta cidade de Fazenda Nova. O referido é verdade e dou fé. **Fazenda Nova, aos dois (2) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis (1.976).** Eu, (assinatura ilegível), Escrevente Juramentada e Autorizada.

-----

**R3-6:** "Nos termos da Escritura Pública com segunda e especial Hipoteca de 23 de dezembro de 1977, lavrada nas Notas do Cartório do 6º Ofício de Notas pelo Tabelião Dr. João Teodoro da Silva, às fls. 101-vº, do Livro nº 133 C, o imóvel constante da presente matrícula retro foi oferecido e dado em garantia hipotecária pelos outorgantes proprietários Paulo Darcy de Oliveira Filho, industrial, CPF nº 076.839.286-15 e sua esposa Jane Mary de Oliveira, de prendas domesticas, brasileiros, residentes e domiciliados em Juiz de Fora - MG e como credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, BDMG, entidade autárquica com sede em Belo Horizonte (MG) CGC do MF nº 17.232.422/0001-95, mediante contrato público no valor de Cr\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros), equivalentes na data da escritura a 2.395,82. Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, considerado o valor unitário de Cr\$ 233,74. A dívida e da firma Moinhos Fartura indústria e Comercio LTDA., CGC do MF nº 21.609-904/0001/99, com sede no Distrito Industrial de Benfica em Juiz de Fora, mais os devedores em garantia da mesma, dão em segunda hipoteca o imóvel retro matriculado sob o nº 6, do qual atualmente é o único proprietário. Juros: O principal da dívida vencerá juros de 15% ao ano, calculados sobre o saldo devedor expresso em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, exigidos anualmente durante o período de carência sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer no dia 10 de dezembro do ano do contrato, ou, em caso de impedimento, na mesma data do ano subsequente; após este período, passam a ser exigidos juntamente com as prestações de amortização do principal: Dita taxa será elevada de 1% ao ano, na hipótese de inadimplente de qualquer natureza, sendo contados os juros, com elevação da taxa, sobre o saldo devedor, desde a data do vencimento da obrigação não cumprida, ate a data da regularização do contrato se o banco concordar com a purgação da mora e não preferir declarar vencido o contrato. Condições de Pagamento: O principal da dívida decorrente do contrato aqui registrado, será pago ao Banco credor em cinco (5) prestações anuais e sucessivas, sendo quatro prestações no valor de 479 ORTN cada uma, e uma, a última, no valor de 479,82 de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, efetuada a conversão das ORTN em cruzeiros, na data do respectivo pagamento vencendo-se a primeira em 10 de dezembro de 1.981 e comprometendo-se os devedores a liquidarem, com a última, em 10 de dezembro de 1985, todas as obrigações resultantes do contrato. Toda a dívida será sempre expressa em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), de que trata a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, indicada sua equivalência em cruzeiros e conforme estabelecida na Resolução 497/76, de 30 de setembro de 1976, da Diretoria do BNDE: Foro: O Foro do contrato e o da sede do Banco credor, ressalvado a este o direito de optar pelo da situação dos bens, ou o da sede da firma Moinhos Fartura Indústria e Comercio Ltda. - A Escrevente Juramentada, (assinatura ilegível), o subscrevi. **Fazenda Nova, 05 de janeiro de 1978.** O referido é verdade e dou fé.

-----

**R4-6:** Nos termos da Escritura Pública com Terceira e especial Hipoteca de 04 de janeiro de 1980, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas de Belo Horizonte pela Tabeliã Filomena Teixeira de Carvalho Tuginelle, às fls. 184, do Livro nº 368-B, o imóvel constante da matrícula retro foi oferecido e dado em garantia de Terceira Hipoteca pelos outorgantes proprietários: Paulo Darcy de Oliveira Filho, industrial CPF nº 076.839.286-15 e sua esposa Jany Mary de Oliveira, de prendas domesticas, brasileiros, residentes e domiciliados em Juiz de Fora - MG e como ofereceu o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, BDMG, CGC do MF entidade autárquica com sede em Belo Horizonte (MG) CGC do MF nº 17.232.422/0001-95, mediante contrato público no valor de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), equivalente na data da escritura a cinco mil, quinhentos e setenta e quatro obrigações reajustáveis do Tesouro



Valida aqui  
este documento

Valida este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/VGESY-ZUFDP-Z2LPT-29Q32>

Nacional e cincuenta centésimos considerando o valor unitário de quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos (Cr\$ 448,47). A dívida é da firma Moinhos Fartura Industria e Comércio LTDA., CGC/MF nº 21.609-504/0001/99, com sede no Distrito Industrial de Benfica em Juiz de Fora, mais os devedores da mesma dão em garantia em Terceira Hipoteca os imóveis retro matriculados sob os nºs (06) seis e sete (07) do qual atualmente e o único proprietário: JUROS - O principal da dívida dos beneficiários vencerá a juros de 6% (seis por cento ao ano), que incluirão sobre o saldo devedor expresso em ORTN. A taxa será elevada de um por cento (1%) ao ano na Hipoteca de inadimplemento de qualquer natureza. Amortização e Resgate da Dívida: O principal da dívida deste contrato será pago ao Banco, em setenta e duas (72) prestações mensais e sucessivas, cada uma no valor de um e setenta e dois avos (1/72) do principal do crédito, a partir do primeiro dia dos (10) seguinte no término de carência, vencendo-se assim a primeira em 10 de fevereiro de 1982 e comprometendo-se os beneficiários que a última a liquidar em 10 de janeiro de janeiro de 1.988. Toda dívida aos beneficiários neste contrato será sempre expressa em obrigações reajustaveis do Tesouro Nacional (ORTN) de que trata a Lei Federal 4.357 de 16 de junho de 1.964 indicada sua equivalência em cruzeiros de acordo com a Resolução 507 da Diretoria Plena B.N.D.E. A correção monetária será efetuada conforme disposto no Decreto Lei nº 1621 de 13 de abril de 1978 item 2º do art. 2º e 3º. Foro do contrato e a sede do Banco credor, ressalvando a este o direito e optar da situação de bens, ou o da sede da firma Moinhos Fartura Indústria e Comercio Ltda. As demais condições constam da Via arquivada em Cartório. **O referido é verdade e dou fé. Fazenda Nova, 14 de janeiro de 1980.** Eu, (assinatura ilegível), Tabeliã o subscrevi.

---

**AV5-6:** Nos termos do Expediente em data de 10 de novembro de 1.986, firmado pelos administradores do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, Srs. Wagner Iran Ribas e Ivo Andres Horta Fonseca, para constar que ficam **cancelados** os R-2, 3, e 4 da Matrícula retro, tendo em vista solvido a totalidade de seu débito. O referido é verdade e dou fé. **Fazenda Nova, 18 de novembro de 1986.** Eu, (assinatura ilegível), Oficial o subscrevi.

---

**R6-6:** Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda em data de 12 de novembro de 1.986 lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício local, pelo 2º Tabelião José Lacerda da Silva, no Livro nº 37 às fls. 19/20vº, o imóvel retro matriculado foi adquirido por **JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO**, brasileiro, viúvo, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 025.706.611-04, por compra feita a Paulo Darcy de Oliveira Filho e sua mulher dona Jane Mary de Oliveira, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, industrial e do lar, residentes e domiciliados em Juiz de Fora MG., portadores do CPF nº: 076.839.286-15, pelo preço de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados). O referido é verdade e dou fé. **Fazenda Nova, 18 de novembro de 1986.** Eu, (assinatura ilegível), Oficial o subscrevi.

---

**R7-6:** "Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda em 18 de agosto de 1994, lavrada nas Notas do Cartório do 2º Tabelionato local as folhas 63/64vº do Livro nº43, o imóvel retro matriculado foi adquirido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Avenida Goiás, nº 551, Centro - CGC/MF nº 01.3130001-32, representada pelo Prefeito em exercício, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI nº 6.008.274.247.094-2ª-via-SSP/GO, e CPF nº 170.612.291-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Goiás, nº 919, Centro, por compra feita ao Sr. José Francisco Ribeiro, CI nº 77.755-SSP/GO acima qualificado no R6, pelo preço de R\$ 8.166,60 (oito mil cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos); havendo a seguinte condição: O terreno retro descrito, será cedido por Doação a Indústria "Itabela Pedras Ornamentais, para fins de implantação de Indústria de Transformação, com clausula proibitiva de alienação para outros fins que não sejam para continuidade de atividade industriais". O referido é verdade e dou fé. **Fazenda Nova, 19 de agosto de 1994.** Eu, (assinatura ilegível), Oficial o subscrevi.



Valide aqui este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/VGESY-ZUFDP-Z2LPT-29Q32>

**R8-6:** "Nos termos da Escritura Pública de Doação em 19 de agosto de 1994, lavrada nas Notas do 2º Tabelionato local as folhas 45 a 46 verso do Livro nº 03, o imóvel constante da matrícula retro, matriculado foi adquirido pela **"INDÚSTRIA ITABELA PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA"**, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.101.639/0001-31, estabelecida nesta cidade, na Avenida Bahia, s/nº, neste ato devidamente representada pelo seu sócio proprietário Sr. José Américo Soares Filho, brasileiro, corretor de imóveis, separado, residente e domiciliado em Goiânia - GO, CI nº 053.964-SSP/DF e CPF/MF sob o nº 008.118.821-87, por doação feita pela Prefeitura Municipal de Fazenda Nova, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Avenida Goiás, nº 551, Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.915.313/0001-32, devidamente representada pelo Prefeito em exercício, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, agropecuarista, CI Rg. nº 600.827-4.247.094-2ª-via-SSP/GO, residente e domiciliado à Avenida Goiás, nº 919, nesta cidade, CPF nº 170.612.291-87, no valor de R\$ 8.166,60 (oito mil cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos) para efeitos fiscais. Havendo a seguinte condicção: Amparada pelas Leis seguintes: Lei nº 0144/94 de 19.07.94, a qual dispõe sobre aquisição de imóvel para fins de doação a indústria que em art. 2º tem o seguinte teor: fica autorizada a doação do referido imóvel à Indústria "Itabela Pedras Ornamentais" Ltda", para fins de implantação de indústria de transformação com cláusula proibitiva de alienação para outros fins, que não sejam para continuidade de atividades industriais; e Lei nº 0147/94 de 08.08.94, a qual dispõe sobre concessão de incentivo a industrialização e dá outras providências." O referido é verdade e dou fé. **Fazenda Nova, 22 de agosto de 1994.** Eu, (assinatura ilegível), Oficial o subscrevi.

**R9-6:** "Procede-se ao Registro, nos termos do competente Mandado de Registro de Imóvel Usucapido, passado em data de 10 de abril de 2007, extraída dos Autos sob o nº 3.548/04 de Ação de Usucapião Especial de Terreno Urbano; convertida judicialmente em Ação de Usucapião Extraordinário, devidamente expedido pelo Escrivão Substituto do Cartório de Família e Cível desta Comarca Sr. Domingos Alberto Alonso, devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito desta Comarca Dra. Karine Unes Spinelli Bastos, transitado em julgado em data de 09 de abril de 2007; pela qual foi homologada e decretada em data de 20 de março de 2007 (Data da Sentença Judicial); a prescrição aquitiva, digo, aquisitiva da integridade do imóvel constante da presente matrícula (Objeto do R8-06); o qual equivale área total de dez mil e setecentos e setenta e quatro metros quadrados - (10.774,00mt<sup>2</sup>); cabendo a parte requerente denominada Empresa **CERÂMICA MILLENIU LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 5.992.998/0001-71, estabelecida nesta cidade a Avenida Brasília, esquina com a Rua 12, nº 10, Setor Central, por ordem judicial contida no respeitável Mandado de Registro de Imóvel Usucapido, a quem coube a integridade do imóvel constante da presente Matrícula (Objeto do R8-06) avaliado atualmente e estimativamente em referidos Autos sob o nº 3.548/04 de Ação de Usucapião, pelo valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), toda esta importância; não havendo condições; sendo que referida Ação de usucapião Especial de Terreno Urbano; convertida judicialmente em Ação de Usucapião Extraordinário (Autos sob o nº 3.548/04), fora proposta pela parte requerente vencedora denominada Empresa Cerâmica Milleniu - LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 5.992.998/0001-71, retro qualificada em face da parte requerida vencida denominada Indústria Itabela Pedras Ornamentais LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.105.639/0001-31, retro nominada e qualificada no R8-06. O referido é verdade e dou fé. **Fazenda Nova - GO, 27 de abril de 2007.** Eu, (assinatura ilegível), Oficial Substituto o subscrevi e dou fé.

**R10-6:** "Procede-se ao registro, nos termos da competente e respeitável Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária sob o nº 40/02999-9, emitida nesta cidade em data de 01º de outubro de 2012, devidamente expedida pelos emitentes Sr. Sílvio Soares de Sousa, portador da CI. Rg. nº 1.714.415-SSP/GO, inscrito no CPF/MF



Valide aqui  
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/VGESY-ZUFDP-Z2LPT-29Q32>

sob nº 332.867.361-04, e sua esposa Sra. Iracy José Neto de Sousa, portadora da CI. Rg. nº 1.198.660-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 233.763.681-04, ambos brasileiros, industriários, casados sob o regime da comunhão universal de bens, atualmente residentes e domiciliados nesta cidade a Avenida Brasília, esquina com a Avenida Bahia, nº 10, Setor Central - Fazenda Nova - Estado de Goiás - CEP: 76.220-000; com a devida anuênciia da interveniente concordatária garantidora hipotecária denominada Empresa Cerâmica Milleniu - LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.992.998/0001-71, retro qualificada no R9-06; neste ato devidamente representada por seu sócio majoritário a Sra. Iracy José Neto de Sousa, brasileira, casada, industriaria, portadora da CI. Rg nº 1.198.660-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 233.763.681-04, residente e domiciliada nesta cidade a Avenida Brasília, esquina com a Avenida Bahia, nº 10, Setor Central - Fazenda Nova - Estado de Goiás - CEP: 76.220-000, a qual ofereceu e deu em garantia real Hipotecaria Cedular de **(1º) Primeiro Grau** e sem concorrências de terceiros: a integridade do imóvel urbano retro matriculado, o qual equivale a área total de exatos (10.774,00) metros quadrados, a favor do credor hipotecário denominado Banco do Brasil - S/A, por sua Agência de Fazenda Nova - GO, CGC/MF sob o nº 00.000.000/1718-32, para garantia do crédito do valor total de exatos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), vencíveis em data de 01º de setembro de 2022 (01º/09/2022), na seguinte forma de pagamento: Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigam-se a pagarem ao Banco do Brasil S/A (Agência Local), em exatos 008 (oito) prestações anuais e sucessivas, vencíveis em data de 01º/09/2015; em 01º/09/2016; em 01º/09/2017; 01º/09/2018; em 01º/09/2019; em 01º/09/2020; 01º/09/2021 e finalmente em 01º/09/2022; de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas data, digo, datas, pelo número de parcelas a pagar, sendo as parcelas nominal de: Primeira parcela; em data de 01º/09/2015 no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); Segunda parcela; em data de 01º/09/2016 no valor de R\$ 10.357,14 (dez mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e quatorze centavos); Terceira parcela; em data de 01º/09/2017 no valor de R\$ 10.357,14 (dez mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e quatorze centavos); Quarta parcela; em data de 01º/09/2018 no valor de R\$ 10.357,14 (dez mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e quatorze centavos); Quinta parcela; em data de 01º/09/2019 no valor de R\$ 2.857,14 (dois mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e quatorze centavos); sexta parcela; em data de 01º/09/2020 no valor de R\$ 2.857,14 (dois mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e quatorze centavos); Sétima parcela; em data de 01º/09/2021 no valor de R\$ 2.857,14 (dois mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e quatorze centavos); e finalmente a oitava parcela; em data de 01º/09/2022 no valor de R\$ 2.857,16 (dois mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e dezesseis centavos); cada uma, acrescida de encargos básicos e adicionais, apurados no período, proporcionais aos valores nominais, obrigando-se a liquidarem com a última em data de 01º/09/2022, todas as responsabilidades resultantes deste título. As demais condições desta Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria sob o nº 40/02999-9, emitida nesta cidade em data de 01/10/2012, se acham transcritas em inteiro teor no registro integral sob o nº 3.438, às fls. 084 do livro nº 3-M de registro auxiliar deste imobiliário e na via não negociável devidamente arquivada neste Cartório de Registro Geral de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. **Fazenda Nova - GO, 01º de outubro de 2012.** Eu, (assinatura ilegível), Oficial substituto a subscrevi e dou fé.

**R11-6:** "Procede-se ao registro, nos termos da competente e respeitável Cédula Rural Hipotecaria sob o nº 40/0447-8, emitida nesta cidade em data de 14 de janeiro de 2016, devidamente expedida pelos emitentes Sr. Sílvio Soares de Sousa, portador da CI. Rg. nº 1.714.415-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 332.867.361-04, e sua esposa Sra. Iracy José Neto de Sousa, portadora da CI. Rg. nº 1.198.660-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 233.763.681-04, ambos brasileiros, industriários, casados sob o regime da comunhão universal de bens, atualmente residentes e domiciliados nesta cidade a Avenida Brasília, esquina



Valide aqui  
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/VGESY-ZUFDP-Z2LPT-29Q32>

com a Avenida Bahia, nº 10, Setor Central - Fazenda Nova - Goiás - CEP: 76.220-000; com a devida anuênciia da interveniente concordatária garantidora hipotecária denominada Empresa Cerâmica Milleniu - LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.992.998/0001-71, retro qualificada no R9-06; neste ato devidamente representada por seu sócio majoritário a Sra. Iracy José Neto de Sousa, brasileira, casada, industriária, da CI. Rg. nº 1.198.660-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 233.763.681-04, residente e domiciliada nesta cidade a Avenida Brasilia, esquina com a Avenida Bahia, nº 10, Setor Central - Fazenda Nova - Estado de Goiás - CEP: 76.220-000, a qual ofereceu e deu em garantia real Hipotecaria Cedular de **(2º) Segundo Grau** e sem concorrências de terceiros: a integridade do imóvel urbano retro matriculado, o qual equivale a área total de exatos (10.774,00) metros quadrados, a favor do credor hipotecário denominado Banco do Brasil S/A, por sua Agência de Fazenda Nova - Estado de Goiás, CGC/MF sob o nº 00.000.000/1718-32, para garantia do crédito do valor total de exatos R\$ 99.936,20 (noventa e nove mil novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos), vencíveis em data de 01º de janeiro de 2026 (01º/06/2026), na seguinte forma de pagamento: Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigam-se a pagarem ao Banco do Brasil S/A (Agência Local), em exatos 008 (oito) prestações anuais e sucessivas, sendo da primeira prestação até a sétima prestação no valor nominal de R\$ 12.492,04 (doze mil quatrocentos e noventa e dois reais e quatro centavos), e finalmente a oitava e ultima prestação no valor nominal de R\$ 12.491,92 (doze mil quatrocentos e noventa e hum reais e noventa e dois centavos); cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais, apurados no período, proporcionais aos valores nominais, vencendo-se a primeira prestação em data de 01/01/2019 e as demais em igual dia dos anos subsequentes obrigando-se a liquidarem com a última prestação em data de 01º/01/2026; todas as responsabilidades resultantes deste título. As demais condições desta Cédula Rural Hipotecaria sob o nº 40/04471-8, emitida nesta cidade em data de 14 de janeiro de 2016, se acham transcritas em inteiro teor no registro integral sob o nº 4.494, às fls. 116 do livro nº 3-Q de registro auxiliar deste imobiliário e na via não negociável devidamente arquivada neste Cartório de Registro Geral de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. **Fazenda Nova - GO, 14 de janeiro de 2016.** Eu, (assinatura ilegível), Oficial substituto a subscrevi e dou fé.

---

**AV12-6.** Protocolo n. **21.206**, de 26/06/2018. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme Protocolo n. 201806.1312.00530454-IA-190, datado de 13/06/2018, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO, no Processo n. 00118787620165180181, determinou a indisponibilidade dos bens de CERÂMICA MILLENIU LTDA. Dou fé. **Fazenda Nova, 26 de junho de 2018.** O Oficial.

---

**AV13-6.** Protocolo n. **21.206**, de 26/06/2018. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme Protocolo n. 201806.1313.00530598-IA-000, datado de 13/06/2018, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO, no Processo n. 00107525420175180181, determinou a indisponibilidade dos bens de CERÂMICA MILLENIU LTDA. Dou fé. **Fazenda Nova, 26 de junho de 2018.** O Oficial.

---

**AV14-6.** Protocolo n. **21.206**, de 26/06/2018. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme Protocolo n. 201806.1313.00530599-IA-910, datado de 13/06/2018, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO, no Processo n. 00109101220175180181, determinou a indisponibilidade dos bens de CERÂMICA MILLENIU LTDA. Dou fé. **Fazenda Nova, 26 de junho de 2018.** O Oficial.

---

**AV15-6.** Protocolo n. **21.206**, de 26/06/2018. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme Protocolo n. 201806.1313.00530601-IA-400, datado de 13/06/2018, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO, no Processo n. 00109075720175180181, determinou a indisponibilidade



dos bens de CERÂMICA MILLENIU LTDA. Dou fé. **Fazenda Nova, 26 de junho de 2018.**  
Valide aqui  
O Oficial.  
este documento

**AV16-6.** Protocolo n. **21.206**, de 26/06/2018. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme Protocolo n. 201806.1314.00530603-IA-100, datado de 13/06/2018, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO, no Processo n. 00109119420175180181, determinou a indisponibilidade dos bens de CERÂMICA MILLENIU LTDA. Dou fé. **Fazenda Nova, 26 de junho de 2018.**  
O Oficial.

**AV17-6.** Protocolo n. **21.206**, de 26/06/2018. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme Protocolo n. 201806.1314.00530605-IA-820, datado de 13/06/2018, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO, no Processo n. 00108279320175180181, determinou a indisponibilidade dos bens de CERÂMICA MILLENIU LTDA. Dou fé. **Fazenda Nova, 26 de junho de 2018.**  
O Oficial.

**AV18-6.** Protocolo n. **21.206**, de 26/06/2018. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme Protocolo n. 201806.1314.00530606-IA-630, datado de 13/06/2018, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO, no Processo n. 00109092720175180181, determinou a indisponibilidade dos bens de CERÂMICA MILLENIU LTDA. Dou fé. **Fazenda Nova, 26 de junho de 2018.**  
O Oficial.

**AV19-6.** Protocolo n. **21.206**, de 26/06/2018. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme Protocolo n. 201806.1314.00530609-IA-060, datado de 13/06/2018, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO, no Processo n. 00108261120175180181, determinou a indisponibilidade dos bens de CERÂMICA MILLENIU LTDA. Dou fé. **Fazenda Nova, 26 de junho de 2018.**  
O Oficial.

**AV20-6.** Protocolo n. **21.206**, de 26/06/2018. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme Protocolo n. 201806.1314.00530610-IA-409, datado de 13/06/2018, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO, no Processo n. 00109084220175180181, determinou a indisponibilidade dos bens de CERÂMICA MILLENIU LTDA. Dou fé. **Fazenda Nova, 26 de junho de 2018.**  
O Oficial.

**R21-6.** Protocolo n. **21.229**, de 04/07/2018. **PENHORA.** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo Juízo do Trabalho do Posto Avançado de Iporá-GO, extraído do Processo n. 0010827-93.2017.5.18.0181 da Ação de Execução movida por **JOÃO AUGUSTO BORGES DE JESUS** em desfavor de **CERÂMICA MILLENIU EIRELI - ME**, procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, avaliado por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para garantir a dívida no valor de R\$ 26.924,96 (vinte e seis mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) devida ao exequente. Não consta no Mandado o nome do fiel depositário. Conforme despacho exarado em 10/07/2018, pelo Juiz do Trabalho Substituto daquele Posto, a nomeação de fiel depositário para o bem imóvel não é condição para a validação da penhora, sendo suficiente a anotação da constrição junto ao CRI competente, já que tal medida impede a sua transferência, tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta Serventia. Dou fé. **Fazenda Nova, 11 de julho de 2018.** O Oficial.

**R22-6.** Protocolo n. **21.230**, de 04/07/2018. **PENHORA.** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo Juízo do Trabalho do Posto Avançado de Iporá-GO, extraído do Processo n. 0010151-48.2017.5.18.0181 da Ação de Execução movida por **JORCIMAR DE BRITO** em desfavor de **CERÂMICA MILLENIU EIRELI - ME**, procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, avaliado por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para garantir a dívida no valor de R\$ 20.076,22 (vinte mil setenta e seis reais e vinte e dois centavos) devida ao exequente. Não consta no Mandado o nome do fiel depositário. Conforme despacho



Valide aqui  
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/VGESY-ZUFDP-Z2LPT-29Q32>

exarado em 10/07/2018, pelo Juiz do Trabalho Substituto daquele Posto, a nomeação de fiel depositário para o bem imóvel não é condição para a validação da penhora, sendo suficiente a anotação da constrição junto ao CRI competente, já que tal medida impede a sua transferência, tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta Serventia. Dou fé. **Fazenda Nova, 11 de julho de 2018.** O Oficial.

**R23-6.** Protocolo n. **21.231**, de 04/07/2018. **PENHORA.** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo Juízo do Trabalho do Posto Avançado de Iporá-GO, extraído do Processo n. 0010907-57.2017.5.18.0181 da Ação de Execução movida por **WELITON JUNIOR RIBEIRO BORGES** em desfavor de **CERÂMICA MILLENIU EIRELI - ME**, procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, avaliado por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para garantir a dívida no valor de R\$ 10.262,06 (dez mil duzentos e sessenta e dois reais e seis centavos) devida ao exequente. Não consta no Mandado o nome do fiel depositário. Conforme despacho exarado em 10/07/2018, pelo Juiz do Trabalho Substituto daquele Posto, a nomeação de fiel depositário para o bem imóvel não é condição para a validação da penhora, sendo suficiente a anotação da constrição junto ao CRI competente, já que tal medida impede a sua transferência, tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta Serventia. Dou fé. **Fazenda Nova, 11 de julho de 2018.** O Oficial.

**R24-6.** Protocolo n. **21.232**, de 04/07/2018. **PENHORA.** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo Juízo do Trabalho do Posto Avançado de Iporá-GO, extraído do Processo n. 0010909-27.2017.5.18.0181 da Ação de Execução movida por **REGINALDO BORGES JUSTINO** em desfavor de **CERÂMICA MILLENIU EIRELI - ME**, procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, avaliado por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para garantir a dívida no valor de R\$ 28.995,26 (vinte e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) devida ao exequente. Não consta no Mandado o nome do fiel depositário. Conforme despacho exarado em 10/07/2018, pelo Juiz do Trabalho Substituto daquele Posto, a nomeação de fiel depositário para o bem imóvel não é condição para a validação da penhora, sendo suficiente a anotação da constrição junto ao CRI competente, já que tal medida impede a sua transferência, tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta Serventia. Dou fé. **Fazenda Nova, 11 de julho de 2018.** O Oficial.

**R25-6.** Protocolo n. **21.233**, de 04/07/2018. **PENHORA.** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo Juízo do Trabalho do Posto Avançado de Iporá-GO, extraído do Processo n. 0011878-76.2016.5.18.0181 da Ação de Execução movida por **LEUDIS SOUZA SILVA** em desfavor de **CERÂMICA MILLENIU EIRELI - ME**, procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, avaliado por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para garantir a dívida no valor de R\$ 21.896,25 (vinte e um mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) devida ao exequente. Não consta no Mandado o nome do fiel depositário. Conforme despacho exarado em 10/07/2018, pelo Juiz do Trabalho Substituto daquele Posto, a nomeação de fiel depositário para o bem imóvel não é condição para a validação da penhora, sendo suficiente a anotação da constrição junto ao CRI competente, já que tal medida impede a sua transferência, tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta Serventia. Dou fé. **Fazenda Nova, 11 de julho de 2018.** O Oficial.

**R26-6.** Protocolo n. **21.234**, de 04/07/2018. **PENHORA.** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo Juízo do Trabalho do Posto Avançado de Iporá-GO, extraído do Processo n. 0010911-94.2017.5.18.0181 da Ação de Execução movida por **BENEDITO JOSÉ BORGES** em desfavor de **CERÂMICA MILLENIU EIRELI - ME**, procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, avaliado por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para garantir a dívida no valor de R\$ 33.135,86 (trinta e três mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos) devida ao exequente. Não consta no Mandado o nome do fiel depositário. Conforme despacho exarado em 10/07/2018, pelo Juiz do Trabalho



Valide aqui  
este documento

Substituto daquele Posto, a nomeação de fiel depositário para o bem imóvel não é condição para a validação da penhora, sendo suficiente a anotação da constrição junto ao CRI competente, já que tal medida impede a sua transferência, tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta Serventia. Dou fé. **Fazenda Nova, 11 de julho de 2018.** O Oficial.

-----

**R27-6.** Protocolo n. **21.235**, de 04/07/2018. **PENHORA.** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo Juízo do Trabalho do Posto Avançado de Iporá-GO, extraído do Processo n. 0010910-12.2017.5.18.0181 da Ação de Execução movida por **CREUMAR NONATO DA SILVA** em desfavor de **CERÂMICA MILLENIU EIRELI - ME**, procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, avaliado por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para garantir a dívida no valor de R\$ 29.276,66 (vinte e nove mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) devida ao exequente. Não consta no Mandado o nome do fiel depositário. Conforme despacho exarado em 10/07/2018, pelo Juiz do Trabalho Substituto daquele Posto, a nomeação de fiel depositário para o bem imóvel não é condição para a validação da penhora, sendo suficiente a anotação da constrição junto ao CRI competente, já que tal medida impede a sua transferência, tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta Serventia. Dou fé. **Fazenda Nova, 11 de julho de 2018.** O Oficial.

-----

**R28-6.** Protocolo n. **21.236**, de 04/07/2018. **PENHORA.** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo Juízo do Trabalho do Posto Avançado de Iporá-GO, extraído do Processo n. 0010908-42.2017.5.18.0181 da Ação de Execução movida por **EMERSON SANTOS ARAÚJO** em desfavor de **CERÂMICA MILLENIU EIRELI - ME**, procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, avaliado por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para garantir a dívida no valor de R\$ 8.211,86 (oito mil duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos) devida ao exequente. Não consta no Mandado o nome do fiel depositário. Conforme despacho exarado em 10/07/2018, pelo Juiz do Trabalho Substituto daquele Posto, a nomeação de fiel depositário para o bem imóvel não é condição para a validação da penhora, sendo suficiente a anotação da constrição junto ao CRI competente, já que tal medida impede a sua transferência, tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta Serventia. Dou fé. **Fazenda Nova, 11 de julho de 2018.** O Oficial.

-----

**R29-6.** Protocolo n. **21.237**, de 04/07/2018. **PENHORA.** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo Juízo do Trabalho do Posto Avançado de Iporá-GO, extraído do Processo n. 0010752-54.2017.5.18.0181 da Ação de Execução movida por **VALDEIR MARTINS DE PAULA** em desfavor de **CERÂMICA MILLENIU EIRELI - ME**, procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, avaliado por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para garantir a dívida no valor de R\$ 28.067,88 (vinte e oito mil sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) devida ao exequente. Não consta no Mandado o nome do fiel depositário. Conforme despacho exarado em 10/07/2018, pelo Juiz do Trabalho Substituto daquele Posto, a nomeação de fiel depositário para o bem imóvel não é condição para a validação da penhora, sendo suficiente a anotação da constrição junto ao CRI competente, já que tal medida impede a sua transferência, tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta Serventia. Dou fé. **Fazenda Nova, 11 de julho de 2018.** O Oficial.

-----

**R30-6.** Protocolo n. **21.238**, de 04/07/2018. **PENHORA.** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo Juízo do Trabalho do Posto Avançado de Iporá-GO, extraído do Processo n. 0010438-11.2017.5.18.0181 da Ação de Execução movida por **VONEY GOMES DA SILVA** em desfavor de **CERÂMICA MILLENIU EIRELI - ME**, procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, avaliado por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para garantir a dívida no valor de R\$ 31.187,23 (trinta e um mil cento e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) devida ao exequente. Não consta no Mandado o nome do fiel depositário. Conforme despacho exarado em 10/07/2018, pelo Juiz do Trabalho Substituto daquele Posto, a nomeação de fiel depositário para o bem imóvel não é condição para a validação



Valide aqui  
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/VGESY-ZUFDP-Z2LPT-29Q32>

da penhora, sendo suficiente a anotação da constrição junto ao CRI competente, já que tal medida impede a sua transferência, tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta Serventia. Dou fé. **Fazenda Nova, 11 de julho de 2018.** O Oficial.

**R31-6.** Protocolo n. **21.239**, de 04/07/2018. **PENHORA.** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo Juízo do Trabalho do Posto Avançado de Iporá-GO, extraído do Processo n. 0010826-11.2017.5.18.0181 da Ação de Execução movida por **GERALDO AUGUSTO DA SILVA** em desfavor de **CERÂMICA MILLENIU EIRELI - ME**, procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, avaliado por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para garantir a dívida no valor de R\$ 8.211,86 (oito mil duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos) devida ao exequente. Não consta no Mandado o nome do fiel depositário. Conforme despacho exarado em 10/07/2018, pelo Juiz do Trabalho Substituto daquele Posto, a nomeação de fiel depositário para o bem imóvel não é condição para a validação da penhora, sendo suficiente a anotação da constrição junto ao CRI competente, já que tal medida impede a sua transferência, tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta Serventia. Dou fé. **Fazenda Nova, 11 de julho de 2018.** O Oficial.

**AV32-6.** Protocolo n. **21.435**, de 23/10/2018. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme Protocolo n. 201810.1911.00632636-IA-790, datado de 19/10/2018, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO, no Processo n. 00427002220085180151, determinou a indisponibilidade dos bens de **CERÂMICA MILLENIU LTDA**. Dou fé. **Fazenda Nova, 23 de outubro de 2018.** O Oficial.

**AV33-6.** Protocolo n. **22.723**, de 01/09/2020. **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA.** Procede-se a esta averbação à vista da Certidão de Crédito Judicial, expedida e assinado pelo Analista Judiciário Kleber Duarte Batista, para, nos termos do que dispõe o art. 828 da Lei n. 13.105 de 16/03/2015, consignar a existência de Título Executivo Judicial, o qual recebeu o protocolo n. 5520919-46.2019.8.09.0042, em trâmite na Vara Cível desta Comarca, no valor de R\$ 133.959,58 (cento e trinta e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), requerida pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ n. 00.000.000/0001-91 (agência 2057-5), contra **SILVIO SOARES DE SOUSA**, portador do CPF n. 332.867.361-04, envolvendo o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. **Fazenda Nova, 02 de setembro de 2020.** O Oficial.

**R34-6.** Protocolo n. **23.913**, de 01/04/2022. **PENHORA.** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo Juízo do Trabalho - TRT da 18ª Região do Posto Avançado de Iporá-GO, extraído do Processo n. 0010437-26.2017.5.18.0181 da Ação de Execução movida por **IVAN LUIZ RODRIGUES LOPES e outros** em desfavor de **CERÂMICA MILLENIU EIRELI - ME**, sediada à Av. Brasilia, 10, centro desta Cidade, procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, avaliado por R\$ 1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais), para garantir a dívida atualizada em 31/08/2018, no valor de R\$ 47.094,96 (quarenta e sete mil noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) devida ao exequente. Não consta no Mandado o nome do fiel depositário, tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta Serventia. Dou fé. **Fazenda Nova, 07 de abril de 2022.** O Oficial.

**R35-6.** Protocolo n. **23.914**, de 01/04/2022. **PENHORA.** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo Juízo do Trabalho do Posto Avançado de Iporá-GO, extraído do Processo n. 0042700-22.2008.5.18.0181 da Ação de Execução movida por **JOSE FERNANDO ANTONIO SILVA** em desfavor de **CERÂMICA MILLENIU EIRELI - ME**, sediada à Av. Brasilia, 10, centro desta Cidade, procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, avaliado por R\$ 1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais), para garantir a dívida atualizada em 30/09/2018, no valor de R\$ 192.354,61 (cento e noventa e dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos) devida ao exequente. Não consta no Mandado o



Valida aqui  
nesta Serventia. Dou fé. **Fazenda Nova, 07 de abril de 2022.** O Oficial.  
este documento

**R36-6.** Protocolo n. **25.740**, de 09/08/2024. **PENHORA.** Nos termos do Despacho de Penhora e Auto de Penhora expedido pelo Poder Judiciário, Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, 10ª Vara de Goiânia-GO, extraído do Processo n. 0030537-91.2017.4.01.3500 da Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF** em desfavor de **SILVIO SOARES DE SOUSA, IRACY JOSÉ NETO DE SOUSA; e CERÂMICA MILLENIU EIRELI - ME**, sediada à Av. Brasilia, 10, centro desta Cidade, procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, avaliado por R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), para garantir a dívida atualizada em 19/08/2019, no valor de R\$ 200.666,22 (duzentos mil seiscents e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) devida ao exequente. Consta no Mandado **IRACY JOSÉ NETO DE SOUSA** como depositária particular do bem penhorado, tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta Serventia. **Protocolo: 25740. Emolumentos R\$: 0,00; Taxa Judiciária R\$: 0,00; FUNDESP (10%) 0,00; FUNEMP (3%) R\$: 0,00; FUNCOMP (3%) R\$: 0,00; FEPADSAJ (2%) R\$: 0,00; FUNPROGE (2%) R\$: 0,00; FUNDEPEG (1,25%) R\$: 0,00; ISSQN (5%) R\$: 0,00. Selo Eletrônico:** 00632408012217629700012. Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>. Dou fé. **Fazenda Nova, 12 de agosto de 2024.** O Oficial.

**Obs.:**

\* Para qualquer finalidade, a presente Certidão tem validade por 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985. (Art. 973 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás).

\*\* Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

**O referido é verdade e dou fé. Fazenda Nova, 13 de fevereiro de 2026.**

Assinado digitalmente por: **Leiriel Priscila D. Oliveira e Souza - Auxiliar de Cartório em 13/02/2026 07:52:11.**

Emolumentos.....	R\$ 92,79
Taxa Judiciária:..	R\$ 19,99
Fundos (24,25%)...	R\$ 22,51
ISS (5%).....	R\$ 4,64
<b>Valor da Certidão</b>	<b>R\$ 139,93</b>



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS**  
**Selo Eletrônico de Fiscalização**  
**00632602125389234420001**  
Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>